PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 245 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à organização, instalação e funcionamento da Empresa Pública denominada EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

Parágrafo único. A EMHUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo seu estatuto e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 2º. A EMHUR terá sede, foro e jurisdição em todo o Município de Boa Vista-RR, podendo expandir essa jurisdição aos demais municípios do Estado, desde que isso lhe seja solicitado.

Art. 3º. A EMHUR terá objeto a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, elaboração e construção de habitação de interesse social em coordenação com órgão institucional.

Parágrafo único. Para consecução de seus fins, a EMHUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessário, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação

/...

de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Art. 4º. *A EMHUR poderá atuar junto às demais Prefeituras do Estado, através da celebração de contratos e convênios.*

Art. 5º. *A EMHUR terá seu capital inicial fixado em Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito pelo Município de Boa Vista, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente da Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por atos do Poder Executivo.*

§ 1º. *Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMHUR, nos termos deste artigo, bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa à realização de seus objetivos.*

§ 2º. *O Capital inicial da EMHUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da reavaliação do ativo e da participação de pessoas jurídicas de Direito Público interno, inclusive entidades da administração indireta, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.*

Art. 6º. *O Município poderá prestar, até o limite de sua capacidade de endividamento, garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMHUR venha a realizar, para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias, com a devida autorização legislativa.*

Art. 7º. *A EMHUR exercerá suas atividades com pessoal próprio , sujeito ao regime da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.*

/...

Art. 8º. *Fica o Executivo autorizado a conceder à EMHUR isenção de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência do Município, incidentes sobre o seu patrimônio, ou serviços vinculados às suas atividades ou delas decorrentes.*

Art. 9º. *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no orçamento vigente do Município para ocorrer às despesas iniciais da implantação e funcionamento da EMHUR.*

Art. 10º. *A EMHUR reger-se-á por esta Lei, pelos estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.*

Parágrafo único. *Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetos afins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes.*

Art. 11. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 7 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO